



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

## LEI Nº 2.216

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESINCORPORAR ÁREA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM E DOAR À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bens de uso comum, transferindo para a classe de bens patrimoniais a alienar, por Doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno sem benfeitorias, com área de 5.445,5 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinco décimos), situado no Bairro Cidade Nova Jacareí, neste Município, necessário à construção e instalação de escola pública com as medidas e descrição a saber:

"Iniciando-se a descrição no ponto J, interseção da divisa de fundos do lote 01, da quadra 23 com a Rua 31, do loteamento Cidade Nova Jacareí; daí seguindo o alinhamento de fundo dos lados da quadra 23, até o ponto I, medindo 40,0m (quarenta metros); deste deflete à esquerda em ângulo reto, numa distância de 23,76m (vinte e três metros e setenta e seis centímetros) até o ponto H; deste deflete à direita em ângulo de 63º 45' (sessenta e três graus e quarenta e cinco minutos), numa distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros) até o ponto G; / deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 61º 45' (sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos), numa extensão de 34,30m / (trinta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto B, deste deflete à esquerda em ângulo reto, numa extensão de 103,0m / (cento e três metros) até o ponto A, deste deflete à esquerda em ângulo reto, numa extensão de 45,68m (quarenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto F, daí deflete à esquerda em ângulo reto, numa extensão de 40,0m (quarenta metros) até o ponto E, daí deflete à direita em ângulo de 41º 27' 15" (quarenta e um graus, vinte e sete minutos e quinze segundos) numa extensão



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.216 - Fls. 02

de 23,90m (vinte e três metros e noventa centímetros) até o ponto K, daí deflete à esquerda em ângulo de 44º (quarenta e quatro graus), numa extensão de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) até o ponto J, onde se iniciou esta descrição, encerrando uma área de 5.445,5m<sup>2</sup> aproximadamente".

ARTIGO 2º - O terreno descrito no artigo anterior deve ser desmembrado de uma área total de 57.035,10m<sup>2</sup> da classe de bens de uso comum.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão ao patrimônio municipal e, que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 DE Outubro DE 1.984

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -